EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 2º VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

JUSTICA FEDERAL/MS
-3 FR 20 CO 3445
- PROTOCCLO



NSTITUTO TATAMBENTAL

Does

Cod. GID 00 143

15E-3

# Proc. nº 92.4762-9

Sattin S/A - Agropecuária e Imóveis, pes-

soa jurídica de direito privado, qualificada como Autora nos autos em epígrafe, por seus advogados e procuradores no final assinados, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal, com todo acatamento, vem à honrosa presença de V.Exa. para expor e requerer o que segue:

1. A presente demanda tem como objeto, contido no pedido formulado na exordial, a manutenção da Autora na posse do imóvel rural de sua propriedade, denominado "Fazenda Inhú Guaçú", localizado no Município de Coronel Sapucaia/MS, bem como a declaração de nulidade da Portaria nº 602, do Ministério da Justiça, que além de declarar que a quase totalidade da referida área rural seria de "ocupação tradicional e permanente indígena", determinou a demarcação administrativa da mesma e proibiu a permanência de não-índios dentro do seu perímetro.

2. Após a publicação da Portaria n

nada no item anterior, a Autora aparelhou perante esse Juízo, em carátel preparatório à presente ação, uma Medida Cautelar Inominada (processo nº 92.2571-4-autos em apenso), na qual foi deferida a medida liminar, com a finalidade de assegurar a manutenção da posse requerida e de suspender os trabalhos de demarcação administrativa. Essa decisão foi impugnada por Mandado de Segurança perante o TRF da 3º Região (autos nº 92.03.56656-2), onde o relator, Juiz Silveira Bueno, expediu provimento singular, alterando em parte a liminar editada em primeiro grau, apenas para:

"... autorizar os trabalhos de demarcação, sendo certo que somente terão acesso à área as pessoas credenciadas pela Funai, as quais poderão tão-somente realizar os trabalhos técnicos conducentes àquela finalidade."

À toda evidência, verifica-se que o Tribunal autorizou, somente, a realização dos trabalhos técnicos voltados à identificação
do traçado da linha demarcanda, a ser observada na eventual efetivação da demarcação objurgada. Vale dizer que apenas as operações de campo foram autorizadas pela Corte Regional, subsistindo, no mais, as vedações contidas na liminar
concedida por esse Juízo, parcialmente modificada. Resulta claro, portanto, que
além dos levantamentos técnicos, nenhuma outra providência poderia ter sido
adotada pela Funai, objetivando a efetivação da demarcação questionada, sobretudo as de caráter formal (dominial), enquanto não sobrevier a solução jurisdicional definitiva da lide nascida da Portaria Ministerial nº 602/MJ.

3. Não obstante o quadro fático resumido nos itens anteriores, o Presidente da Funai, pelo ofício nº 101, de 01 de abril de 1993, encaminhou ao Senhor Ministro da Justiça, o pedido de homologação da "demarcação" da fazenda de propriedade da Autora, desconsiderando, assim, a existência do litígio e a decisão judicial que proibe a prática do ato. O expediente gerou o Processo Administrativo nº FUNAI/BSB/0764/93



que, após tramitar perante o Ministério da Justiça, foi encaminhado ao Presidente da República que, por Decreto de 01.10.93, publicado no Diário Oficial da dia 04 do mesmo mês, posteriormente à data da propositura desta demanda, homologo de "demarcação administrativa da Área Indígena Sete Cerros, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul" (documento anexo), onde está incluída a área rural pertencente à Autora.

Em termos práticos, tanto que formalizada a homologação do citado Decreto presidencial, a demarcação visada será registrada no Departamento do Patrimônio da União e ensejará a transferência do
domínio da respectiva área para a União, mediante registro no cartório imobiliário, nos termos do que dispõe o artigo 10 do Decreto nº 22, de 04.02.91. Esse fato
novo, apesar de não alterar a causa petendi, repercutirá no julgamento da lide, já
que o Decreto presidencial de 01.10.93 é decorrente da Portaria Ministerial nº
602-MJ, cuja decretação de nulidade foi requerida na peça vetorial.

4. Dita o artigo 462 do Código de Processo

Civil:

"Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

Interpretando e aplicando o comando emergente da citada norma processual, os tribunais pátrios já decidiram que:

"Incumbe ao postulante dar ciência ao julgador, oportunamente, de fato superviniente que interfira na solução da lide." (RTRF 3º Região 2/53)

"Ocorrendo fato superviniente ao ajuiza-

mento da causa, influenciador de julga-mento, cabe ao juiz tomá-lo em constitución ração ao decidir (CPC, art. 462)." (STJ - 4º Turma, Resp 2.935-PR, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 12.03.91, deram provimento, v.u, DJU 08.04.91, p. 3.889)

5. Diante do exposto, requer a V.Exa. que, quando do julgamento da ação, também reconheça e declare a nulidade do Decreto presidencial de 01.10.93, publicado no DO do dia 04 do mesmo mês, que "homologou" a demarcação administrativa da área rural pertencente à Autora, em decorrência do reconhecimento da nulidade da Portaria Ministerial nº 602-MJ.

Termos em que, requerendo a juntada dos

inclusos documentos novos,

pede deferimento.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1994.

Adv. José Goulart Quirino

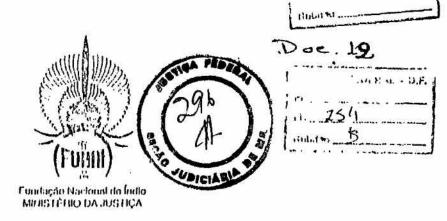
OAB/MS nº 4419-A

OAB/SP nº 47.789

Adv. Rodrigo Marques Moreira

OAB/MS nº 5.104-A

OAB/SP nº 105.210



Oficio no /C7/ /PRES/FUNAL

Brasilia., O∫de Abril de 1.993.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. o Processo FUNAL/BSE/0764/93, versando sobre a homologação da demarcação administrativa da Área Indigena Sete Serros, de ocupação dos grupos indigenas Guarani Kayowá, com a superfície de 8.584,7213 ha e perimetro de 53.109,41 m, localizada no Município de Coro nel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, de conformidade com o disposto no artigo 19 § 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 e artigo 99 do Decre to nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

Da documentação em anexo, constam: Mapa, Memorial Descritivo, minutas de Decreto e Exposição de Molivos Ministerial.

Acencid amonth,

SYDNEY TEPRTEA POSSUELO Presidente da I WAL.

A Sua Excelência o Senhor Doutor MAURICIO CORREA Ministro de Estado da Justiça BRASILIA - DF

DET/DAT/THB/smm.

5



Nº 189 SEGUNDA-FEIRA, 4 OUT 1993

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃÖ Î

14783

§ 2º Os cértificados conferidos aos concluintes dos cursos mencionados no parágrafo nterior especificarão o conteudo programatico e a carga horaria de cada módulo, a classe em ue o guia de turismo está sendo formado e a especialização em determinada área geográfica

§ 3º Admitir-se-à, para fins de comprovação do atendimento ao requisito referido no inciso VI, deste artigo, que o requerente: ٢

a) tenha se formado em curso superior de turismo e cursado cadeira especializada ne formação de guia de turismo; ou 9 3

b) tenha concluido o curso de formação professional à distância, e sido aprovado em Exame de Suplência Profissionalizante ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, ou

c) comprove, no prazo de 180 días de vigência deste Decreto, o efetivo exercício da profissão por, no mínimo, dois anos, bem como aprovação em Exame de Suplência nos termos da alínea anterior.

Art 6º A EMBRATUR fornecerá ao requerente, após o cumprimento das exigências a que se refere o artigo anterior, o respectivo crácha de identificação profissional, em modelo unico, valido em todo o território nacional contendo nome, filiação, numero do cadastro e da cédula de identidade, fotografia, classe e ámbilo de aluação prevista em seu curso de

Art. 7º Constituem infrações disciplinares;

I - induzir o usuário a erro, pela utilização indevida de simbolos e informaçõ privativas de guias de turismo cadastrados;

fl - descumprir total ou parcialmente os acordos e contratos de prestação de serviço, nos termos e na qualidade em que forem ajustados com os usuários;

III - deixer de portar, em local visível, o craché de identificação:

IV - utilizar a identificação funcional de guia cadastrado fora dos estritos limites de suas atribuições ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não cadastrados;

V - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção.

VI - fattar a qualquer dever profissional imposto no presente Decreto

VII - manter conduta e apresentação incompatível com o exercicio da profissão;

Parágrafo unico Considera-se conduta incompatível com o exercício da profissão, entre nutra

a) prática reiterada de jogo de azar, como tal definido em lei:

b) a incontinência pública escandalosa;

c) a embriaguez habitual.

Art 8º Pelo desampenho irregular de suas atribuições o Gura de Turismo, conform gravidade da falta e seus antecedentes ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas ; EMBRATUR

I - advertencia:

II - cancelamento do cadastro.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo no qual se assegurara ao acusado ampla defesa

§ 2º O Gura de Turismo poderá, independente do processo administrativo a que se riere o paragrafo anterior, pelo desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido p seu órgão de classe

Art 9º Os Guias de Tunsmo já cadastrados na EMBRATUR terão prazo de 120 dias contados da data da publicação deste Decreto, para proceder a seu recadastramento mediante resentação dos seguintes documentos

1 - cópia do crachá emitido pela EMBRATUR

II - ficha de cadastro segundo modelo fornecido pela EMBRATUR, devidamente rida, acompanhada dos documentos comprobatórios das informações fornecidas

An 10 A EMBRATUR expedirá normas disciplinando a operacionalização do cadastramento e classificação dos guias de turismo e definirá a apticação das penalidades de que trata o art. 8º estabelecendo as circunstâncias atenuantes e agravantes

Art 11 A EMBRATUR em ato próprio instituirá o modelo de cracha de identificação profissional a ser utilizado no desempenho da atividade regulamentada neste Decreto

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Branilia, 1º de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º República.

ITAMAR FRANCO José Eduardo de Andrade Vieira

4. . .

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Takuaraty Yvykuarusu, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente da Regública, no uso da atribuição que lhe con fere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1°, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 9° do Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991,

DECRETA.

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 2:
da Conatituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Pi
dação Nacional do Indio - FUNAI da Área Indígena Takuar aty Yvykuarum;
localizada no Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul,
racterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com
perfície de 2.609,0940 ha (dois mil, seiscentos e nove hectares,
nares e quarenta centiares) e perímetro de 24.565,58 m (vinte e
mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e oito
centís
tros).

Art. 2% A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE/LESTE: Partindo do Marco M-09 de coordena das geográficas 23\*4'04,909"s e 55\*10'03,985"Mgr., localizado na mar gem direita do Córrego Mirim e na Confrontação com a Fazenda da Están cia Loma-Porã, asyum pelo citado córrego, a jumante, com uma distância de 7.778,36 metros até o Marco M-10 de coordenadas geográficas 23\*45' 53,125"s é 55\*08'00,253"Mgr., localizado na sua foz com o Rio Iguatemi. SUL: Do marco entes descrito, segue pelo citado rio, a montante, com uma distância de 9.098,09 metros, até o Marco M-01 de coordenadas gog gráficas 23\*47'25,166"s e 55\*11'15,017"Mgr., localizado na margem direi ta do Rio Iguatemi; daí, segue por uma linha reta, com ezimote e distân cia de 324\*18'29,3" a 1,659,85 metros até o Narco M-02 de coordenadas gogográficas 23\*46'41,753"s a 55\*11'49,825"Mgr.: daí, segue por uma 1, nha reta, com azimute e distância de 301°28'52,7" e 134,44 metros, até o Marco M-03 de coordenadas geográficas 23\*46'41,753"s a 55\*11'49,825"Mgr.: daí, segue por uma 1, nha reta, com azimute e distância de 301°28'52,7" e 134,44 metros, até o Marco M-03 de coordenadas geográficas 23\*46'91,753'906" Mgr., localizado na confrontação das Fazendas Pareguaçu e Estância 1g ma-Porã (do marco 01 ao 01 confronta-se com a Fazenda Paraguaçu).OE5Tæ; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 27\*22'48,7" e 1.597,54 metros,até o Marco M-04 de Coordenadas geg

Do marco antem descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distân cia de 27\*22'48,7" e 1.597,54 metros,até o Marco M-04 de coordenadas geng gráficas 23\*44'55,009"s e 55\*10'56,918"Mgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 89\*48'56.4" e 216,04 metros, até o Marco M-05 de coordenadas geográficas 23\*44'54,897"S e 55\*10'49,291\*Mgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 29\*36'02.0" e 817.97 metros,até o Marco M-06 de coordenadas geográficas 23\*44'31,613" s e 55\*10'35,147"Mgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 61\*01'29,7" e 452,78 metros,até o Marco M-07 de coordenadas geográficas 23\*44'24,319"s e 55\*10'21,461"Mgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 27\*20'39,8" e 50'23,0 metros,até o Marco M-08 de coordenadas geográficas 23\*44'24,319"s e 55\*10'21,461"Mgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 27\*20'39,8" e 50'2,20 metros,até o Marco M-08 de coordenadas geográficas 23\*44'09,725"s e 55\*10'13,519\* Mgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 61\*58' 59,3" e 308,01 metros,até o Marco M-09, início da descrição denta perí metro (do marco 03 ao 09 confronta-se com a Fazenda Estância Loma-Pora).

Art. 31 Este Decreto entre em vigor na data do sua py

de 1993; 172º da Indepen

Brasília, 19 de outubro dêm is e 105º da República.

ITAMAR FRANCO -

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1993

Homologe a demarcação administrativa da Área Indígena SETE CERROS, localiza da no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe config o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no t. 19. § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 9º do Decrg nº 22, de 4 do fovereiro de 1991,

DECRETA:

blicação.

Art. 1º Fica homotogada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovide pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da Área Indigena SETE CERROS, localizada no Município de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, caracta rizada como de ocupação tradicional e permanente indigena, com superfície de 8.584,7213 ha (oito mil. quinhentos e citenta e quatro hectares, estenta e dois area e traza centiarra) e perimetro de 53.109,41 m (cin qüenta e três mil, cento e nove metros e quarenta e um centimetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Marco U2 de coordenadas geográficos 20°32'51,159°S e 55°31'57,988°Mgr., localizado no bordo da rodovia que liga a cidade de Coronel Sapucai à Paranhos e no limite Internacio nal Brossl/Paraguai, segue por uma linha reta,com azimute e distância de 118°05'51.9° e 815.23 metros, até o Marco M-03 de coordenadas geográficas 23°33'03,401°S e 55°31'12.491°Mgr., localizado na cabeceira do Corra yo Nhu-Suaçu ou Pacupey; daí, seque pelo referido corrego, a juante, com uma distância de 7.176.67 metros, até o Marco M-04 de coordenadas yeográficas 23°32'49,860°S e 55°27'52,050°Mgr., localizado na confluência do Artoio Lindo; daí, seque por uma linha reta,com azimute é distân



SECÃO 1

DIÁRIO OFICIAL

O Presidente da República "usando da atribuição que lhe confe re o artigo 56 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.344, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

## EXPULSAR

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815. de 19 de agosto de 1980, AMDREM RODNET, de nacionalidade guianense. fi lho de Murroy Rodney e de Brender Rodney, nascido em Georgatown. República Cooperativa da Guiana, aos 23 de junho de 1971, que resido no Estado de Roraima, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da peña a que estiver sujeito no País e a liberação pelo Poder Judiciário.

Brasīlia, 10 de outubro dência e 1059 da República. de 1993; 1729 da Indepen

ITAMAR FRANCO Mauricio Correa

O Presidente da República "usando da atribuição que lhe confe re o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 1º de agosto de 1º80, alterada pela Lei nº 6.964, de 0º de dezembro de 1º81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.014. de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

## EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS GARCIA RODRIGUES, de nacionalida de boliviana, filho de Rômulo Garcia e de Soraia Rodrigues, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, aos 08 de novembro de 1963, que resi de no Estado de Nato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida con dicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e a libã ração pelo Poder Judiciário.

dencia e 1059 da República 19 de de 1993; 1729 da Indepen

ITAMAR FRANCO Mauricio Corres

### MINISTERIO DA JUSTICA

DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

cia de 159°00'16,0" e 521,53 metros, atá o Marco M-05 de coordenadas geo gráficas 23°33'05,622"S e 55°22'45,27"Mgr.: daí, segue por uma linha reta; com azimute e distância de 96'39'01,5" s 1,940,54 metros, até o Marco M-06 de coordenadas geográficas 23°33'12,251"S e 55°26'37,228"Mgr.; daí, asque por uma linha reta, com azimute e distância de 20°55;228"Mgr. daí, asque por uma linha reta, com azimute e distância de 20°55,228"Mgr. s 732.53 metros, até o Marco M-07 de coordenadas geográficas 23°32'49,917" S o 55°26'28,266"Mgr., localizado na margem esquerda da Corrego Nhu-Gug tio up Pacupeyi daí, asque por este, a jueante, com uma distância de 3.236,64 metros, até a sua confluência com o Rio Igustemi, no Marco M-08 de coordenadas geográficas 23°32'40,235"S e 55°24'40,720"Mgr. LESTE: Do marco antes descrito, seque pelo referido rio, a jusante, com uma distância de 9.53'2.21 motros, até a confluência com o Corrego Pacuri, no Marco M-09 de coordenadas geográficas 23°35'51,24'5 e 55°23'46,151"Mgr. SULt Do merco antes descrito, seque pelo referido corrego, a montante, com uma distância de 18.426,06 metros, até a sua cebeceira, no Marco M-10 de coordenadas geográficas 23°37'100,558"s e 55°31'47,365"Mgr.; daí, seque por uma litha reta,com azimute e distância de 200°54'44,6" e 1.251,44 metros, até o Marco Ol de coordenadas geográficas 23°37'30,558"gr. de 11ga e cidade de Coronel Sepuccia Paranhos e no limite Internacional Prasil'Asreguei.OEg TE: Do marco ontes descrito, segue pela referida eatrada no sentido da cidade de Coronel Sepuccia, com uma distância de 9.962,28 metros, até o Marco H-02, início de descrição deste perimetro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publi

Brasília, 10 de outubro cia e 105º de República. de 1993; 172º da Independên

ITAMAR FRANCO

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Jaceré de São Domin gos, no Estado de Paraíba.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe con fere o ert. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no ert. 19. § 18, de Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 98 do Decreto nº 22, de 4 de fevereixo de 1991,

....

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federel, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da Área Indigena JACARE DE SÃO DOHIM GOS, localizada no Município de Rio Tinto. Estado de Persão a caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indigena, com superfície de 5.032.2431 ha (canco mil e trinta e dois hectares, vinte e quatro area e trinta e um centiares) e perimetro de 29.089,76 m (vinte e nove mil e citata e nove metros e setenta e seis contímetros).

de 5.032.2431 ha (canco mil e trinta e dois hectates, vinte e quatro ares e trinta e um centiares) e perímetro de 29.089.76 m (vinte e nove meil o citenta e nove metros e secenta e seis centimetros).

Art. 2º A Árez Indígena de que trata este Decreto tem seguinte delimitação; NORTE: Partindo do Ponto M-100 de coordenadas geográficas 06º41'28,638"s a 35º05'42,675"mgr., localizado na confronta ção da A.1. Potiguara e do Projeto Fundiário Camparti II (INCRA): segue por uma linha reta, com azimute e distância de 125°51'27,0° a 2.055,29 metros, até o Marco 1411 de coordenadas geográficas 06º42'08,068"s e 35°04'48,592'Wgr.; deí, segue por uma linha reta, com azimute e distância do 125°56'14,0" ø 1.666,33 metros, até o Marco 11 de coordenadas geográficas 06º42'40,081"s e 35°04'04.809"Mgr.; deí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 125°49'08,4" e 4.122.34 metros, até o Marco 10 de coordenadas geográficas 06'43'59.020"s e 35°02'6,299 mgr. LEBTR: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 205°31'04,1" e 915,86 metros, até o Marco 09 de coordenadas geográficas 06'44'25,866"s e 35°02'29,256"Wgr.; deí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 205°31'04,1" e 915,86 metros, até o Marco 09 de coordenadas geográficas 06'44'25,866"s e 35°02'39,256"Wgr.; deí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 205°32'07,27"Mgr.; daí, segue por uma linha rota, com azimute e distância de 205°32'07,27"Mgr.; daí, segue por uma linha rota, com azimute e distância de 205°32'07,8" e 956,45 metros, até o Marco 07 de coordenadas geográficas 06°44'12,141"s e 35°03'20,569"Wgr. SUL: Do marco an tes descrito, segue por uma linha rota, com azimute e distância de 284°21'36,7" e 2.273,14 metros, até o Marco 06 de coordenadas geográficas 06°44'12,141"s e 35°03'20,569"Wgr. SUL: Do marco an tes descrito, segue por uma linha rota, com azimute e distância de 284°21'36,7" e 2.273,14 metros, até o Marco 06 de coordenadas geográficas 06°44'18,6070"s e 35°07'28,809"mgr. daí, segue por uma li

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua pu blicação.

Mrasília, 19 de outubro dência e 105º da República. de 1993; 172º da Indepen

ITAMAR FRANCO Mauricio Correa

÷. .

# Presidência da República

# DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

## MENSAGEM

Nº 651, de 1º de outabro de 1993 Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instrutr o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 929-0/600.

Nº 652, de 1º de outubro de 1993. Encantinhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Organisto Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR\$ 8,000,000,000,000, para os fins que específica".

Nº 653, de 1º de outubro de 1993. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a nel US\$ 128,500,000,00 (cento e vinte e olto milhões e quinhentos mil dálares nurte-americanos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Nº 654, de 1º de outubro de 1993. Preposta no Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 267,000,000 00 (duzentos e sessenta e seto milhões de dólares norte-americanos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco interamericano de Desenvolvimento - BID.

## ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Nº 2957/SC-2/FA-22, de 30.09.1993. "De acordo, Em 1º.10.93.

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 109 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

Autoriza a realização de alterações nos Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD).

O MINISTRO DE ESTADO-CHEFF DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA, no uso de suas atribusções e da delegação de componencia de quo trata a Portaria nº 129, de 17 de fevereiro de 1992, do Senhor Ministro da Economía, Fazenda e ....

PODER JUDICIÁRIO  JUSTIÇA FEDERAL  Gaço estes autos conclusos no M.M. Juiz Federal  da Segunda Vara. do que para constar, lavred  este termo.
Manifestem-se os requeridos sobre a petição de f. 292-295 e documentos. Campo Grande, 4.3.1994.  SUZANA DE CAMARGO GOMES Suiza Federal
Ace //de O3 de 1994 recebi estes autos da MMa Juiza Federal.  VISTA  Ace //de O3 de 1827  Seço estes autos comvista ao Dr. PAOCU- AO AO CA CAMO FI- COLAD  de que, para comstar, lavrei e presente terme. Q. Grande, //de O3 de 1927
RECEBIMENTO  AOS

(C)